



VILA FLORES - RS

LEI MUNICIPAL Nº 1718,

26 DE NOVEMBRO DE 2012

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE VILA FLORES, PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2013.**

O Prefeito Municipal de Vila Flores /RS, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2013, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 12.349.643,00 (Doze milhões trezentos e quarenta e nove mil seiscentos e quarenta e três reais).

Art. 3º - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:



VILA FLORES - RS

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 - RECEITAS CORRENTES	R\$ 7.592.563,00	R\$ 4.757.080,00	R\$ 12.349.643,00
Receita Tributária	R\$ 350.440,00	R\$ 194.160,00	R\$ 544.600,00
Receita de Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	R\$ 42.850,00	R\$ 3.250,00	R\$ 46.100,00
Receita Agropecuária	R\$ 8.000,00		8.000,00
Receita Industrial			
Receita de Serviços	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
Transferências Correntes	R\$ 7.077.423,00	R\$ 2.373.670,00	R\$ 9.451.093,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 13.850,00		R\$ 13.850,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL			
Operações de Crédito Internas			
Operações de Crédito Externas			
Transferências de Capital			
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
7 - RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS			
Receita de Contribuições - Intraorç.		R\$ 556.000,00	R\$ 556.000,00
Receita Patrimonial - Intraorç.		R\$ 1.400.000,00	R\$ 1.400.000,00
Outras Receitas Correntes - Intraorç.		R\$ 230.000,00	R\$ 230.000,00
8 - RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS			
Alienação de Bens - Intraorç.			
Amortização de Empréstimos Intraorç.			
Outras Receitas de Capital - Intraorç.			
9 - DEDUÇÕES DA RECEITA			
....			
....			
TOTAL	R\$ 7.592.563,00	R\$ 4.757.080,00	R\$ 12.349.643,00



VILA FLORES - RS

Seção II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 12.349.643,00 (Doze milhões, trezentos e quarenta e nove mil, seiscentos e quarenta e três reais) sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 7.713.310,00 (Sete milhões, setecentos e treze mil, trezentos e dez reais);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 4.636.333,00 (Quatro milhões seiscentos e trinta e seis mil trezentos e trinta e três reais).

Art. 5º - A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	R\$ 5.184.250,00	R\$ 4.757.863,00	R\$ 9.942.113,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 2.821.200,00	R\$ 2.741.000,00	R\$ 5.562.200,00
3.1 - Pessoal e Encargos Social Operações Intraorçamentárias		R\$ 429.000,00	R\$ 429.000,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	R\$ 22.500,00		R\$ 22.500,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	R\$ 2.340.550,00	R\$ 1.581.863,00	R\$ 2.340.550,00
3.3 - Outras Despesas Correntes Operações Intraorçamentárias		R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
4. DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 544.480,00	R\$ 1.863.050,00	R\$ 2.407.530,00
4.1 - Investimentos	R\$ 251.980,00	R\$ 112.050,00	R\$ 364.030,00
4.1 - Investimentos - Op. Intraorçamentárias		R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
4.2 - Inversões Financeiras			
4.2 - Inversões Financeiras - Op. Intraorçamentárias.			
4.3 - Amortização da Dívida	R\$ 112.500,00		R\$ 112.500,00
4.3 - Amortização da Dívida - Op. Intraorçamentárias.			
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 180.000,00		R\$ 180.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA - OP. INTRA.		R\$ 1.746.000,00	R\$ 1.746.000,00
TOTAL	R\$ 5.728.730,00	R\$ 6.620.913,00	R\$ 12.349.643,00



VILA FLORES - RS

Art. 6º - Integram esta Lei, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 1710/2012, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2013, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

SEÇÃO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º - Ficam autorizados:

I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 50% (por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

Art. 8º - Os limites autorizados no artigo 7º não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Parágrafo único: As disposições dos incisos II e III não se aplicam ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art.33 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.



VILA FLORES - RS

Art. 11 - Obedecidas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13 - Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal Nº 1710/2012, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2013, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 26 de novembro de 2012.

Foi efetuada a publicação
em 26/11/2012.


JAIR PEDRO MORELLO
Prefeito Municipal